

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 31 de agosto de 2022 • Edição 2330 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 717/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento aos servidores relacionados abaixo, previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

Padrão de Vencimento "B"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	OUTUBRO/2020
JACKELINE SOUZA DOMINGOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	JANEIRO/2022

Padrão de Vencimento "C"

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ALANA PAULA LAZZAROTTO SALVADOR	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022
ALESSANDRA APARECIDA SILVA MARINHO	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
ALINE STUCKER	AUXILIAR EDUCACIONAL	JUNHO/2022
ANA FLAVIA RAMOS DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
ANDRESSA NORBERTO FRANQUIN	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
CLASI ANTONIA FRANKEN	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
CLAUDIA ROCHA PIRES	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
CLAUDINEIA BORGES DE JESUS	AUXILIAR EDUCACIONAL	JULHO/2022
DAIANE CRISTINE DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	AGOSTO/2022
DAIANE NASCIMENTO DA SILVA LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
DANIELLA OROZINA BARBOZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
DANIELLE VIANA DEMARCO	AUXILIAR EDUCACIONAL	MAIO/2022
DEBORA FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022
DEUSDIANE ALVES SIQUEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
DIVINA XAVIER DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
EDILENE REGINA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	JUNHO/2022
ELIANE SOUZA LUCAS	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
ELIZANDRA BRAVO	AUXILIAR EDUCACIONAL	JUNHO/2022
ELIZANGELA QUEIROZ TEIXEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	JUNHO/2022
HELOYSE OLIVEIRA FREITAS	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
INGRIDE RAQUEL ORTIZ LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
IVONETE GONÇALVES DE MATOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
JOELMA MARIA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
LIVIO TEOFILO REDMANN	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
LUANA SOUSA BARBOSA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MAIO/2022
MARIA BEATRIZ DE FREITAS SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MAIO/2022
MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022
MARINALVA CELESTINA DE LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
MICAELA CRISTINA RAMOS DE SOUSA	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
NATALICE BARBOSA PASSOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
NORMA BEATRIZ ARMOA	AUXILIAR EDUCACIONAL	JULHO/2022
RENATA CRISTINA CARVALHO SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022
ROSILAINE MORAES GUILHERME	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022
ROSILENE LEITE GALVAO BATISTA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
SAMARA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	ABRIL/2022
SIRLEI RECULIANO DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
SIRLEIA MEGA SIMIAO	AUXILIAR EDUCACIONAL	MAIO/2022

SONIA TERESINHA RODRIGUES LANGNER	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022
TATIANA SOUZA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MAIO/2022
THAIS CAROLINE DOS SANTOS SALLES	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2022
THATIELLE MORAES PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022
VANESSA BARBOSA COSTA DA FONSECA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2022

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 718/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento aos servidores relacionados abaixo, previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

Padrão de Vencimento “B”

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
EMANUELE HELENA MUSSA DE MORAES E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	JULHO/2022
JUAREZ DORNELES BARBOSA	MOTORISTA	JULHO/2022
KARINA GABRIELLE RODRIGUES ONOFRE	AGENTE ADMINISTRATIVO	MAIO/2022
LORENA GALVAO BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO/2022
MARIALVES MENDES DE OLIVEIRA	MONITOR SOCIAL	OUTUBRO/2021
OTAVIO AUGUSTO FERREIRA MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ABRIL/2022
UDINETH FRANCISCA PEREIRA	COZINHEIRO	MAIO/2022

Padrão de Vencimento “C”

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
AMANDA SOLANGE VIEIRA OLIVEIRA	TECNICO LABORATORIO	ABRIL/2022
GABRIELA LOPES DA SILVA MIRANDA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	ABRIL/2022
JAMILIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	MOTORISTA	ABRIL/2022
JOSE RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO/2022
LUCIANA FERNANDES REZENDE MOREIRA	SECRETARIO(A) ESCOLAR	FEVREIRO/2022
LUCIANE SOARES SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	ABRIL/2022
MARIA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	MAIO/2022
MARIA LUCIA SILVEIRA CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE	JUNHO/2022
MARIANA TRACZ MIGUEL	SECRETARIO(A) ESCOLAR	FEVEREIRO/2022
MICHELLY DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	ABRIL/2022
NADIA APARECIDA DAMASCENO	MONITOR SOCIAL	ABRIL/2022
PATRICIA ORTIZ PASSINATO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HRS	AGOSTO/2022
RICARDO DE JESUS MACIEL	FISIOTERAPEUTA	JANEIRO/2021
TALYS LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE	JUNHO/2022
THAIS SHOELIN DAENECKE RODRIGUES	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	JULHO/2022

Padrão de Vencimento “D”

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ELIANE VANESSA DE OLIVEIRA DUARTE	SECRETARIO(A) ESCOLAR	NOVEMBRO/2021
MAIQUEL PREVEDELLO	TECNICO INFORMATICA	ABRIL/2022

MARCIA REGINA DOTA LOUREIRO	FISIOTERAPEUTA	MARÇO/2021
ORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA	VIGIA	ABRIL/2022
RAY NUNES DA SILVA	TECNICO ESPORTIVO	ABRIL/2021
ROBERTA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	JANEIRO/2021

Padrão de Vencimento “E”

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
LAURA DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	MAIO/2022
OZIANE ALMEIDA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULHO/2022
SANDRA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULHO/2022
SILVIA DINIZ RAMOS FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	DEZEMBRO/2021
SIVONETE PAULA SIQUEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULHO/2022

Padrão de Vencimento “F”

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ARACELI PAULA MAGNANI	ENFERMEIRO PADRAO	JUNHO/2022
LETICIA DE SOUZA WBATUBA	FARMACEUTICO	AGOSTO/2022
LUCIANA PEREIRA LIMA	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	AGOSTO/2022
LUCIENE FRANCISCA SILVA OLIVEIRA	TECNICO HIGIENE DENTAL	JUNHO/2022
MAYCOM JOHNI CORVETTO	PSICOLOGO(A) 40H SM	JULHO/2022
PABLO RODRIGO HESS	CIRURGIAO DENTISTA 40 HRS	JUNHO/2022
SANDRA VIEIRA DE QUEIROZ	BIOQUIMICO 40H SM	JUNHO/2022

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL.

ELO.

PORTARIA Nº 721/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **MARCELO DA SILVA**, para exercer a função de **Encarregado de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 1º de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 722/2022

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Dar baixa no Quadro de Servidores Municipais, dos registros da Senhora **REGY ROUSE LOPES DE OLIVEIRA**, que exercia a função de **Agente Comunitário de Saúde – ESF I**, designada pela Portaria nº 385/2020, em razão do óbito ocorrido 25 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 25 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETOS**DECRETO Nº 2.223 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre a Transformação e Organização dos Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o Artigo 58, XVIII da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro Geral de Vagas de Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Poder Executivo de Primavera do Leste, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 704 de dezembro de 2001, abaixo listado:

I - 01 (uma) vaga do Cargo de Encarregado de Serviços Administrativos do Gabinete, passa a ser 01 (uma) vaga para o Cargo de Encarregado de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - Fica substituído o Anexo II da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a redação do Anexo I deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I**ALTERA O ANEXO II DA LEI 704/2001****ANEXO II****QUADRO GERAL VAGAS DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Denominação do Cargo - COMISSIONADOS	Quant.	Escolaridade
Assessor Jurídico	001	Superior Específico
Assessor Orçamentário e de Contabilidade	001	Experiência Específica
Assistente de Serviços Culturais	002	Experiência Específica
Assistente Jurídico	002	Experiência Específica
Chefe de Atividades de Dança, Patrimônio Cultural, Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura	001	Experiência Específica
Chefe de Atividades de Música e Artes Visuais	001	Experiência Específica
Chefe de Atividades de Teatro, Performance, Audiovisual e Circo	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	003	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Desenvolvimento Econômico	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe do Gabinete	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Meio Ambiente	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Proteção Social Básica	001	Experiência Específica

Chefe de Equipe de Recursos Materiais	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Serviços de Assistência Social	002	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Serviços de Saúde	006	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Serviços Culturais	002	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Serviços Educacionais	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Serviços Esportivos	002	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Serviços Fazendários	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Tributos	001	Experiência Específica
Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas	005	Experiência Específica
Chefe de Gabinete	001	Experiência Específica
Chefe de Seção da Proteção de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	002	Experiência Específica
Chefe de Seção de Assistência Social	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Comunicação	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Estradas de Rodagem	001	Experiência Específica
Chefe de Seção do Setor de Tributação	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Gabinete	003	Experiência Específica
Chefe de Seção de Manutenção	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Programa de Geração de Emprego	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Recursos Humanos	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Recursos Humanos da Educação	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de SAMU 192	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Serviços de Saúde	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Serviços de Infraestrutura	001	Experiência Específica
Chefe de Seção do APLIC	001	Experiência Específica
Chefe de Seção do Desporto	001	Experiência Específica
Chefe de Seção do Lar do Idoso	001	Experiência Específica
Chefe de Seção do PROCON	001	Experiência Específica
Chefe de Seção de Planejamento	001	Experiência Específica
Chefe de Seção dos Serviços de Enfermagem	001	Experiência Específica
Chefe de Seção Orçamentário e de Contabilidade	001	Experiência Específica

Coordenador de Agricultura	001	Experiência Específica
Coordenador de Assistência Social	001	Experiência Específica
Coordenador do Aeródromo	001	Experiência Específica
Coordenador de Cultura e Juventude	001	Experiência Específica
Coordenador de Comunicação	001	Experiência Específica
Coordenador de Assuntos Jurídicos	002	Experiência Específica
Coordenador do Departamento de Arquitetura e Engenharia	001	Experiência Específica
Coordenador do Setor de Frotas	001	Experiência Específica
Coordenador de Convênios	001	Experiência Específica
Coordenador de Estradas de Rodagem	001	Experiência Específica
Coordenador de Fiscalização de Tributos	001	Experiência Específica
Coordenador de Gabinete	001	Experiência Específica
Coordenador de Habitação	001	Experiência Específica
Coordenador de Indústria e Comércio	001	Experiência Específica
Coordenador de Licitações	001	Experiência Específica
Coordenador de Meio Ambiente	001	Experiência Específica
Coordenador da Unidade do Pronto Atendimento	001	Experiência Específica
Coordenador de Planejamento	001	Experiência Específica
Coordenador do Núcleo de Saúde Mental	001	Experiência Específica
Coordenador de Planejamento Estratégico e Assuntos Comunitários	001	Experiência Específica
Coordenador de Recursos Humanos	001	Experiência Específica
Coordenador de Recursos Materiais	001	Experiência Específica
Coordenador de Serviços Urbanos	001	Experiência Específica
Coordenador de Serviços Esportivos	001	Experiência Específica
Coordenador de Trânsito e Transportes Urbanos	001	Experiência Específica
Coordenador de Transporte Escolar	001	Experiência Específica
Coordenador de Turismo e Lazer	001	Experiência Específica
Coordenador do Almoarifado Central	001	Experiência Específica
Encarregado da Junta do Serviço Militar	001	Experiência Específica
Encarregado da Proteção Social Básica	011	Experiência Específica
Encarregado de Apoio Administrativo	009	Experiência Específica

Encarregado de Comunicação	002	Experiência Específica
Encarregado de Comunicação Social	001	Experiência Específica
Encarregado de Fomento a Indústria e Comércio	001	Experiência Específica
Encarregado do Setor de Frotas	001	Experiência Específica
Encarregado de Recursos Humanos da SINFRA	001	Experiência Específica
Encarregado de Recursos Materiais	001	Experiência Específica
Encarregado de Compras da Educação	001	Experiência Específica
Encarregado de Seção Técnica	001	Experiência Específica
Encarregado de Serviços Administrativos da Educação	004	Experiência Específica
Encarregado de Serviços Administrativos do Gabinete	002	Superior Específico
Encarregado de Serviços de Agricultura Familiar	001	Experiência Específica
Encarregado de Defesa Civil	001	Experiência Específica
Encarregado de Serviços de Meio Ambiente	001	Experiência Específica
Encarregado de Serviços de Ouvidoria	001	Experiência Específica
Encarregado de Serviços de Saúde	004	Experiência Específica
Encarregado de Serviços Esportivos	002	Experiência Específica
Encarregado de Serviços Fazendários	002	Experiência Específica
Encarregado de Viação e Obras Públicas	003	Experiência Específica
Encarregado do Programa de Proteção de Emprego	001	Experiência Específica
Gestor de Convênios	001	Experiência Específica
Encarregado do Programa Habitacional	001	Experiência Específica
Procurador Geral do Município	001	Superior Específico
Procurador Geral do Município Adjunto	001	Superior Específico
Representante Escritório Cuiabá	002	Experiência Específica
Secretário de Administração	001	Experiência Específica
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	001	Experiência Específica
Secretário de Assistência Social	001	Experiência Específica
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude	001	Experiência Específica
Secretário de Desenvolvimento Econômico	001	Experiência Específica
Secretário de Educação	001	Experiência Específica
Secretário de Esporte	001	Experiência Específica

Secretário de Fazenda	001	Experiência Específica
Secretário de Infraestrutura	001	Experiência Específica
Secretário de Saúde	001	Experiência Específica
Secretário de Governo	001	Experiência Específica
Superintendente de Viação e Obras Públicas	001	Experiência Específica
Supervisora de Assuntos Estratégicos da Saúde	001	Experiência Específica
Quantidade Total de Comissionados	162	

Denominação do Cargo - FUNÇÕES GRATIFICADA	Quantidade	Escolaridade
Diretor Escola Municipal	033	Específico LDB
Quantidade Total de Funções de Confiança	033	

LEIS

PROJETO DE LEI Nº 1.346/2022

Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no município de Primavera do Leste-MT, e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL, **RESOLVO**, COM FUNDAMENTO NO ART. 41, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS NO PRÓPRIO VETO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de setembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, comunico a Vossa Excelência que, com base no artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, emanado por esta Egrégia Câmara Municipal, cuja ementa traz a seguinte redação: “**Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no município de Primavera do Leste-MT, e contém outras providências.**”

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em questão, justificando que tal projeto atende o princípio da publicidade, mediante uma fiscalização irrestrita e sem limites da Câmara Municipal sobre a Prefeitura.

Tais obrigações, ferem a separação de poderes, incidindo em vício de iniciativa, uma vez que o poder de fiscalização da Câmara de Vereadores não é irrestrito, sujeitando-se a limites da Própria constituição.

Como a fiscalização de atos do Executivo pelo Poder Legislativo tem repercussão direta no delicado sistema de relacionamento entre os Poderes, a Constituição de 1988 tratou de definir o **arquétipo** a ser observado na organização municipal.

Ocorre que, na atual Constituição, inexistente previsão de acesso imediato, em órgão ou repartição pública, a todo e qualquer documento, registro, processo administrativo, expediente e arquivo, tampouco autorização para examiná-los, vistoriá-los e copiá-los.

Na verdade, o poder de fiscalização da Câmara é exercido por intermédio de: pedidos de informação ao Prefeito, **convocação de seus auxiliares diretos**, investigação por comissão especial de inquérito e tomada e julgamento de contas da Administração. Daí a advertência DE José Nilo de Castro, *in verbis*:

“Não é, por outro lado, permitido à Câmara Municipal, poder detentor da função fundamental de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, ficar instituindo, aqui e alhures, mecanismos de controle outros que os previstos na Constituição Federal, reproduzidos na Estadual e inseridos na Lei Orgânica. Quer dizer: não se admite, e se repele, enfaticamente, porque o regime constitucional não elenca a hipótese, são os gestos e iniciativas da Câmara Municipal, com feição e perfil de permanente devassa, no Executivo, operada pelo Legislativo. Tanto o princípio da independência dos Poderes, quanto a sistemática do controle externo com a participação obrigatória do Tribunal de Contas ou Conselho de Contas Municipais.

.....
Com efeito, nem os Estados-membros têm o poder de instituir outros mecanismos de controle da ação dos poderes no âmbito regional, e, com maior razão ainda os Municípios. Porquanto, não é despidendo repetir a Constituição Federal é a sede própria em que se definem as atribuições fundamentais de cada poder e onde são delineados os instrumentos que se integram no sistema de freios e contrapesos, mediante o qual um poder limita a ação do outro (RDA 161/171).

Porque não há regra paradigmática alguma a respeito, na Constituição da República, é que se revela à Câmara Municipal impossível juridicamente estabelecer outros mecanismos de fiscalização senão os já previstos na vigente ordem constitucional.” (‘Direito Municipal Positivo’, Del Rey, Belo Horizonte, 1991, pp. 97/98)

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, na forma do Art. 58, Incisos II, VI e XVIII, a), da Lei Orgânica do Município.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 58 da LOM.

Ademais, a prerrogativa conferida por essa lei aos Vereadores é inconciliável com o poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Executivo, que, como já teve a oportunidade de assentar o Supremo Tribunal Federal, ‘... é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; **nunca, aos seus membros individualmente**, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão.” (ADI 3.046, rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, j. em 15/04/04, DJ de 28/05/04) (destaque e grifo nosso)

Nesse sentido, dispõe o artigo 31, da Constituição Federal:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.”

Na mesma esteira, dispõe o artigo 150, da Constituição Estadual:

“Artigo 150 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, na forma da respectiva lei orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.”

Uma vez estabelecida pela legislação impugnada a fiscalização irrestrita e sem limites, evidente se mostra a indevida ingerência do Legislativo no Executivo.

Nesta senda, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou, e o fez nos seguintes termos:

“Lei municipal que “dispõe sobre o livre acesso dos vereadores aos órgãos e repartições públicas”. Previsão de acesso irrestrito de vereadores a locais e documentos do Poder Público. afronta à separação dos poderes. Previsão ampla, genérica e ilimitada. Ausência de fixação de quaisquer critérios, como justificativa da diligência ou pertinência temática com o trabalho parlamentar. Excesso verificado. Fiscalização pelo Poder Legislativo. Função constitucional típica. Controle externo do Executivo pelo Legislativo deve ser dar em consonância com as demais regras e princípios constitucionais. Previsão na Constituição Estadual de ferramentas para exercício do controle externo pelo Legislativo. Ação julgada procedente”. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2120320-50.2020.8.26.0000; Relator: Márcio Bartoli; Órgão Especial; Data do Julgamento: 03/02/2021)

Cumpra destacar, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções da ilustre proponente, que o Projeto de Lei, ao instituir acesso irrestrito as informações e documentos do Executivo Municipal, os princípios constitucionais são feridos, assim como a separação de poderes, lembrando que a atuação fiscalizadora da Câmara de Vereadores deve ser realizada enquanto instituição, e não individualmente pelos vereadores, a seu bel prazer.

Por tais razões, compreendo suficientemente demonstrada sua ilegalidade, sendo que, por tais motivos lanço o veto integral ao Projeto de Lei n.º 1.322, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desta nobre Casa de Leis.

Primavera do Leste/MT, 31 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º 061/2022/SEFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESSADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

DATA	ÓRGÃO	TIPO	DESTINAÇÃO	VALOR R\$
31/08/2022	FNS	Programa	Atenção Primária	13.200,00

Primavera do Leste-MT, 31 de agosto de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / Matrícula 6741

NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Pregão: 001/2018.

Processo Administrativo: 048/2018

LICITANTE: EMYLLE CAROLINE PIMENTEL DE SOUZA & CIA
LTDA - ME

CNPJ: 12.835.430/0001-02

OBJETO DO PROCESSO: Processo Licitatório para **Contratação de Serviço de Transporte Escolar**, com o objetivo de atender as necessidades de transporte de alunos do ensino fundamental e rede estadual de ensino, localizados na zona rural deste Município, matriculados nas Escolas EM Carlos D. de Andrade, Vila União, Massapé e outras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

DO ATO: Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste - MT, 1 de setembro de 2022.

Gildesio Rodrigues dos Santos
Fiscal de Contratos
Portaria N° 617/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1942/2021.

PREGÃO N° 115/2021.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, portadora da inscrição estadual nº 623.051.405.115, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP por despacho em sessão de 10/08/2010, sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 35224557865, sediada na Calçada Canopo, N° 11 - Andar 2 Sala 3, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, em Santana De Parnaíba - SP, CEP: 06.541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br telefone (19)3518-7021, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresente defesa prévia referente a Notificação nº 051/2022, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

DO ATO: Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

Primavera do Leste - MT, 31 de agosto de 2022.

EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA N° 617/2019

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022 – SRP

Itens Exclusivos ME/EPP

Processo nº 0950/2022

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal 1.953/2021; lei nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO AQUISIÇÕES DE TECIDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	15 de setembro de 2022
Hora:	09:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste, 31 de agosto de 2022

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

Item Exclusivo ME/EPP

Processo nº 1038/2022

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal 1.953/2021; lei nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANATO E PAPELARIA, FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO 046/2022, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	16 de setembro de 2022
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste, 31 de agosto de 2022

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2022 – SRP Ampla Participação Processo nº 1155/2022	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal 1953/2021, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) E LOCAÇÃO DE VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	16 de setembro de 2022
Hora:	09:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	
Primavera do Leste, 31 de agosto de 2022	
Regiane Cristina da Silva do Carmo Pregoeira	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 Itens Exclusivo ME/EPP Processo nº 1401/2022	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal 1.953/2021; lei nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	15 de setembro de 2022
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	
Primavera do Leste, 31 de agosto de 2022	
Regiane Cristina da Silva do Carmo Pregoeira	

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS****CONCORRÊNCIA Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1082/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 031 de 02/01/2022, através de seu Presidente, torna público para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar que **NÃO** houve recurso administrativo referente ao julgamento da documentação de habilitação nos autos da Concorrência nº 008/2022. A certidão negativa de interposição recursal encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.

CONVOCAMOS:

Os senhores Licitantes que participaram do certame acima mencionado para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia **02/09/2022 às 07:30 horas**, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório.

Os senhores Licitantes também poderão acompanhar a sessão ao vivo através do nosso canal no youtube “Licitações Online Prefeitura de Primavera do Leste”.

https://www.youtube.com/channel/UCxuPK4taEg_aJt5iYonnDw

Primavera do Leste - MT, quarta-feira, 31 de maio de 2022.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado
A economia.

Sol e céu
Um novo amanhecer.

Trator e lavoura
Uma nova plantação.

SOBRE O MUNICÍPIO

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidir-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>